

Mantida condenação de Manaus a indenizar pais de morto em acidente

Com o entendimento de que o governo municipal não cumpriu a sua obrigação de fiscalizar o estado da via pública, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou o acórdão que estabeleceu indenização por danos materiais e morais no valor de R\$ 400 mil para os pais de um jovem que morreu quando seu carro, trafegando por avenida que estava em obras em Manaus, colidiu com um bloco de concreto.

Dmitry Kalinovsky



O STJ considerou que o município foi negligente com a fiscalização da obra Dmitry Kalinovsky

Na ação movida contra o município e a construtora responsável pela obra, os pais da vítima alegaram que o acidente ocorreu por falta de sinalização e de iluminação na via municipal, cujo traçado havia sido modificado poucas horas antes.

O pedido foi julgado procedente em primeira instância. O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ-AM) manteve a condenação, mas excluiu a obrigação de pagamento de pensão mensal vitalícia e reduziu a indenização por danos morais de R\$ 2 milhões para R\$ 400 mil.

Os autores da ação, em recurso especial ao STJ, requereram o aumento no valor da indenização, bem como o direito de reparação de forma individualizada, e não em favor do núcleo familiar. Os réus também recorreram. A construtora alegou cerceamento de defesa devido à negativa de abertura de prazo para que as partes especificassem provas. O município, por sua vez, sustentou ser mero contratante do serviço realizado pela empreiteira, única responsável direta pela conservação do trecho em obras no qual o acidente ocorreu.



Acompanhando o voto do relator, ministro Francisco Falcão, a 2ª Turma negou provimento ao recurso da família da vítima. Ele explicou que, no tocante à suposta negativa de vigência ao [artigo 944 do Código Civil](#) e ao pleito de individualização da reparação por danos morais, as razões recursais apresentadas estão dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido.

O ministro acrescentou que, em relação aos pedidos de majoração dos danos morais e de reconhecimento da desnecessidade de comprovação de dependência econômica para a concessão da pensão mensal vitalícia, os pais da vítima não apontaram quais dispositivos infraconstitucionais teriam sido objeto de interpretação divergente.

Já o recurso apresentado pela construtora não foi conhecido pela turma, com o argumento de que rever a posição adotada pelo TJ-AM demandaria o reexame de provas, o que é vedado pela [Súmula 7/STJ](#).

"A irresignação acerca do suposto cerceamento de defesa em virtude do julgamento antecipado da lide e da necessidade de nova perícia técnica sob o crivo do contraditório para a comprovação das circunstâncias do acidente que vitimou o filho dos autores vai de encontro às convicções do julgador *a quo*, que, com lastro no conjunto probatório constante dos autos, decidiu pela suficiência de provas", afirmou Falcão, invocando novamente a Súmula 7.

Por fim, também foi negado provimento ao recurso especial do município. Os ministros entenderam que a condenação imposta ao ente público não se baseou em sua responsabilidade como contratante da obra, mas na falta de cumprimento do seu dever de fiscalização das vias municipais. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.709.926**

Date Created

10/09/2021